

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONITO**

Secretaria de Educação e Cultura

**TERCEIRA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS****DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 3ª  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA,  
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE POLÍTICAS CULTURAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Cultura de Bonito e a Eleição de Conselho Municipal de Políticas Culturais, a ser realizada nos dias 01 e 02 de julho de 2021.

Art. 2º A Conferência Municipal de Cultura de Bonito terá por tema: " Cultura em Bonito: oportunidades e desafios ".

Art. 3º A Conferência Municipal de Cultura de Bonito será presidida pelo Sr. Wellington Luiz de Marchi, Diretor de Cultura de Bonito.

Art. 4º A conferencia Municipal de Cultura de Bonito, terá os seguintes objetivos:

- I - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- II - Avaliar a participação do Município em sinergia com as Metas do Plano Nacional de Cultura;
- III - Debater a elaboração e monitoramento de Plano Municipal de Cultura;
- IV - Discutir a cultura bonitense nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;
- V - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
- VI- Promover o debate entre artistas, mestres das culturas populares e tradicionais, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- VII - Propor estratégias para universalizar o acesso ao cidadão bonitense à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- VII – Eleger os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bonito;

Art. 5º Poderá se inscrever na 3ª Conferência Municipal de Cultura de Bonito, artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, associações, professores e estudantes, representantes de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidades indígenas e quilombolas, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil, para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal de Políticas Culturais devem:

- I – Preencher o formulário com dados pessoais;
- II – Ser domiciliado no Município de Bonito, comprovando residência de, no mínimo um ano;
- III – Participar da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Bonito.
- IV – Comprovar relação com a cultura local bonitense.

Art. 7º Esse edital será publicado no Diário Oficial de Bonito, site da Prefeitura Municipal e fixado na Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC e Prefeitura Municipal de Bonito.

Art. 8º A inscrição se dá através do formulário <https://forms.gle/c3JpQjL6BNeQ1ZNVa>

**WELLINGTON LUIZ DE MARCHI**  
**Diretor de Departamento de Cultura**

Matéria enviada por Perla Cristina Colombo

**Procuradoria****DECRETO Nº 112 DE, 31 DE MAIO DE 2021.**

*Dispõe sobre novas restrições e mantém suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 15.604, de 09 de fevereiro de 2021, que amplia o toque de recolher nos municípios do Estado, de acordo com a classificação de riscos aferida segundo critérios do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSEGUIR);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.5.653, de maio de 2021.